DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

RESOLUÇÃO N.º 02/2023

De 08 de Fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023."

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento mínimo anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela Lei Federal 9.394/96, de 20-12-1996.

CONSIDERANDO a oportunidade de se garantir compatibilidade entre calendário da rede municipal de ensino com o das escolas de outros sistemas de ensino.

A Secretária de Educação, a vista do que representa,

Resolve:

Artigo 1 – Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2022, as unidades escolares municipais de ensino deverão observar:

I – início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II – encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 30 de junho;

III – início do 2º semestre: 24 de julho;

IV – término do ano letivo, 15 de dezembro.

V- férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e 3 a 17 de julho

VI- recesso escolar: de 17 a 29 de janeiro; 20 e 21 de fevereiro: 18 a 22 de julho: e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII- 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 20 de abril;

VIII- 2º bimestre: de 24 de abril a 30 de junho;

IX- 3º bimestre: de 24 de julho a 6 de outubro

X- 4º bimestre: de 09 de outubro a 15 de dezembro

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Artigo 2 – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

Artigo 3 – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidas pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

Parágrafo Único – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverá ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Artigo 4 – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o

conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto na Lei Complementar Municipal 014/2001.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas e legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§1º – Após sua elaboração, o calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" e submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar.

§2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 6 – O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2023 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º desta resolução:

I – férias docentes, de acordo com orientação do setor de Recursos Humanos;

II – períodos de atividades de planejamento/replanejamento nos dias 30 e 31 de janeiro e no dia 23 de julho no 1ºsemestres, a fim de equiparar as atividades das escolas estaduais para não comprometer o transporte escolar.

III – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

IV – dias destinados à realização de reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos;

V – recesso escolar, de acordo com orientação do setor de Recursos Humanos;

Artigo 7 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sandra Cristina Barreto Alves
Secretária de Educação